



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ametista do Sul - RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL faz saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e 7º do Regimento Interno, aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, vinculada à presidência.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal.
- b) desrespeito, por parte da Administração Municipal, aos direitos e liberdades fundamentais.
- c) ilegalidade e abuso de poder.
- d) outros assuntos de interesse geral ou pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

II- sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara Municipal.

III- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado.

IV- responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara Municipal em relação aos pedidos e reclamações;

V- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito.

Art. 3º O cargo de ouvidor terá funções e atribuições a serem definidas mediante lei específica.

§1º São instrumentos dos trabalhos e do funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – internet.

II – e-mail.

III – serviço telefônico.

IV – correspondência do tipo carta.

V – requerimento (modelo Anexo I).

VI – atendimento pessoal, na sede do Poder Legislativo.

§2º As demandas enviadas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ametista do Sul, obrigatoriamente, deverão conter a indicação dos requisitos mínimos necessários para o seu atendimento, dentre os quais o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ametista do Sul

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: OUVIDOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1-AA

Atribuições: Receber, assinar e atender pela ouvidoria legislativa municipal visando garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Condições de trabalho: 40 (quarenta horas semanais).

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: ensino superior completo





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

nome completo, número de CPF, telefone de contato e endereço do usuário do serviço.

Art. 4º O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Ouvidor ponderará, por meio do órgão referido no Art. 6º:

I- solicitar informações ou cópias a qualquer servidor ou órgão da Câmara Municipal.

II- ter vista, no recinto da Câmara, de proposições, atos, pareceres, informações e contratos administrativos, indispensável ao desempenho de sua função.

III- requerer ou promover diligências quando cabíveis, que deverão ser, previamente, comunicadas à Mesa Diretora.

IV- responsabilizar quem, injustificadamente, retardar resposta às suas solicitações.

Art. 6º O Ouvidor terá como órgão auxiliar de suas atividades a Diretoria Administrativa e a Assessoria Jurídica, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas, e auxiliará em matéria referente a processos legislativos, a atos administrativos e a atividades políticas da Câmara.

Art. 7º Toda iniciativa e ações da Ouvidoria Legislativa deverão, por solicitação da Mesa Diretora, ter divulgação por meio do serviço de comunicação social da Câmara.

Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

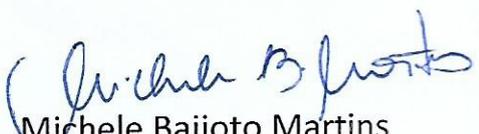
Parágrafo único. Caberá à Presidência designar um Coordenador Executivo que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas desta Resolução para manutenção e funcionamento da Ouvidoria correrão as expensas de dotação orçamentária constantes na Lei nº 2434, de 21 de novembro de 2018, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ametista do Sul para o Exercício de 2019, sendo suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara de Vereadores de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de fevereiro de 2019.


VER. Marcos Alexandre Motta
PRESIDENTE


Michele Baijoto Martins

Assessora Jurídica - OAB/RS Nº 89.547

PL. Nº 03/2019

09/01/2019.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

_____ - _____ de _____ de _____

A

Ouvidoria da Câmara de Vereadores
Ametista do Sul/RS

CPF ou CNJP nº _____, _____ (nome da requerente – PF ou PJ),
completo), CEP _____, telefone _____, celular _____, e-
mail _____, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a
seguinte informação (informar objeto e quando caso suplementos):

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura do (a) Requerente

CPF: _____